



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1.296, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Promove alterações na Lei Ordinária nº 1.278, de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e dá outras providências.

JOSÉ CELSO BUENO, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Queluz aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica modificado o parágrafo 3º, no artigo 1º, da Lei n.º 1.278, de 16 de junho de 2025, passando a constar com a seguinte redação:

“§3º - A concessão de diárias fica condicionada à comprovação da necessidade da viagem a serviço, fica vedada a concessão de diárias para viagens de caráter pessoal ou para atividades que não estejam expressamente relacionadas ao interesse público e às funções institucionais do servidor, sendo que a concessão somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – participação em reuniões, seminários, congressos, cursos e treinamentos oficiais;*
- II – representação do Município em eventos, cerimônias, audiências e outras atividades oficiais;*
- III – realização de diligências, visitas técnicas e inspeções que exijam deslocamento;*
- IV – demais situações devidamente justificadas pela autoridade competente, sempre relacionadas às atribuições do cargo ou função exercida.”*

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º, inciso V, da Lei n.º 1.278, de 16 de junho de 2025, passando a constar com a seguinte redação:

“V – 15 UFESPs, para deslocamento e estadias para Municípios de até 450 (quatrocentos e cinquenta) quilômetros da sede, desde que haja autorização prévia da Mesa Diretora;”

Art. 3º - Fica alterado o art. 8º da Lei n.º 1.278, de 16 de junho de 2025, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A prestação de contas deverá ser realizada individualmente, devendo ser remetida cópia integral do processo aos setores competentes para arquivo, devendo a Câmara Municipal publicar mensalmente em seu site oficial a relação detalhada das diárias concedidas, contendo o nome do servidor ou agente público beneficiado, finalidade da viagem, local de destino, período da viagem e o valor pago.”



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Queluz, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data Supra.

LEONARDO MATTOS REGIANI

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos